



TCE/MT
Fls.: _____
Rub.: _____

Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º : 7575-2/2011
PROCEDÊNCIA : *Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso*
PRINCIPAL : *Secretaria de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana – SETPU*
ASSUNTO : *Representação de Natureza Externa*
RELATOR : *Conselheiro José Carlos Novelli*
EQUIPE : *Emerson Augusto de Campos – Auditor Público Externo*
Yuri Garcia Silva - Auditor Público Externo

Exmo. Conselheiro Relator,

Este processo trata de Representação de Natureza Externa proposta por Deputado Estadual com fundamento no art. 26 inciso VIII da Constituição Estadual c/c art. 46 inciso II da Lei Complementar Estadual 269/07, que relata sobre a má qualidade na execução dos serviços de pavimentação de 4 km da rodovia MT 206, no trecho entre Alta Floresta e Paranaíta.

Trata-se de objeto do Convênio n.º 147/2009, firmado entre Secretaria de Estado de Infraestrutura (atual SETPU) e a Associação Intermunicipal dos Produtores e Beneficiários da Rodovia MT 206, para a pavimentação asfáltica da rodovia MT 206 numa extensão de 38,4 km, trecho compreendido entre Alta Floresta e Paranaíta. A empresa OK Construção e Serviços Ltda foi a contratada para a execução dos serviços.

I. Introdução

O presente processo encontra-se instruído por esta SECEX-Obras nas informações constantes às fls. 8 a 9, 91 a 93, 109 a 110 e 122 a 127.

À fl. TC 12, há manifestação do Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto, ex-Secretário da SETPU, datada de 27 de março de 2012, informando que:



TCE/MT
Fls.: _____
Rub.: _____

Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

“Procedeu à recuperação dos pontos críticos, sem ônus para o Estado, mantendo a trafegabilidade em condições regulares, sendo previsto para o exercício de 2012 a execução dos serviços de drenagem, profunda para a solução definitiva dos problemas existentes”.

Nessa linha, o Sr. Arnaldo acrescentou que para o problema ser solucionado definitivamente seria necessário a execução dos serviços de drenagem profunda, de forma que solicitou que fosse concedido prazo de 120 dias para a conclusão dos trabalhos.

Tendo em vista que o prazo solicitado encontrava-se expirado, a SECEX-Obras recomendou nova notificação do Secretário da SETPU para que apresentasse documentos comprobatórios da execução dos referidos serviços, conforme fl. TC 110.

Em resposta, o novo Secretário da SETPU, Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, juntou aos autos resumo de medição (fl. TC 120), na qual o responsável, Eng.º Jorge Luiz Moura Matos, nomeado através da portaria n.º 619/2010, subscreveu a planilha que indica a execução dos serviços de drenagem, os quais dariam a solução definitiva para os problemas do trecho em análise.

Em nova manifestação da SECEX-Obras, sugeriu-se ao Conselheiro Relator que notificasse novamente o atual gestor da SETPU para que apresentasse documentos relativos ao Convênio n.º 147/2009, bem como que relatasse a real situação do trecho sob análise, inclusive quanto à execução do dreno profundo e a qualidade do serviço de drenagem, juntando o respectivo relatório técnico e fotográfico.

Acatada a sugestão da SECEX-Obras pelo Conselheiro Relator, retorna os autos em face da juntada de documentos às fls. TC 134 a 139.





TCE/MT
Fls.: _____
Rub.: _____

Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

II. Da manifestação da SETPU e da inspeção “*in loco*” realizada pela SECEX-Obras

Por intermédio do Ofício OF.GS n.º 210/2014 (fl. TC 134), o atual Secretário de Transporte e Pavimentação Urbana, Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, encaminhou a manifestação da Superintendência de Programas Especiais (fl. TC 136), o Parecer Técnico do Eng.º Jorge Luiz Moura Matos (fls. TC 137) e cópia do Ofício n. 001/2011 da OK Construção e Serviço Ltda. (fl. TC 139).

A superintendente de programas especiais, Sra. Ingeborg Gisela Gunther Beger, informou que, em relação a documentação referente ao Convênio n.º 147/2009, não a possuía em meio digital e nem condições para digitalizá-la (fl. TC 136).

Já em relação ao relatório técnico fotográfico, a superintendente informou que em julho de 2011 a empresa CPOL encaminhou o Relatório de Vistoria Técnica, relatando a necessidade da execução de “*dreno profundo*” e que “*os mesmos foram executados pela empresa OK Construções a contento*”, conforme o Parecer Técnico emitido pelo Eng.º Fiscal Jorge Moura Matos.

No parecer técnico (fl. TC 137), o Eng.º Fiscal afirmou que os drenos foram executados pela empreiteira e que “*todos os serviços foram executados de acordo com as Normas Técnicas vigentes no DNIT e SETPU para obras de tal natureza*”.

Já no ofício n.º 001/2011 (documento anexado à manifestação da Sra. Ingeborg Gisela Gunther Beger, fl. TC 139), com data de 24 de janeiro de 2011, encaminhado pela OK Construção e Serviço Ltda à Associação Intermunicipal dos Produtores e beneficiários da MT 206, a empresa executora da obra assume a responsabilidade pelos defeitos apresentados na pista, bem como compromete-se com a regularização das patologias, conforme transcrito adiante:



TCE/MT
Fls.: _____
Rub.: _____

Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

“O erro que cometemos foi o de executarmos o meio fio muito rápido, o fizemos para protegermos as laterais que a chuva estava correndo. A pista ainda está em fase de consolidação, visto que a emulsão ainda não subiu. Alguns pontos que o 'olho d'água' surgiu, a água caminhou nos vãos entre a brita e a imprimação e o tráfego pesado na hora da chuva danificou trechos da pista. Já estamos recuperando na base da brita e emulsão e os pontos dos 'olho d'água' estamos tirando com drenos laterais, com certeza outros olhos irão surgir, mas em menor quantidade. A empresa se compromete a regularizar antes da pintura da pista e estaremos padronizando a textura da pista com outra camada de pó de brita e emulsão asfáltica”

Para verificar a correção ou não dos defeitos, a equipe técnica da SECEX-Obras realizou inspeção *“in loco”* no trecho sob análise, em 23 de setembro de 2014.

Na inspeção efetuada no trecho de aproximadamente 4 km, constatou-se a existência de patologias em pontos isolados nos primeiros 1,5 km do percurso, sentido Paranaíta – Alta Floresta. Observa-se a situação destes 1,5 km nas fotografias abaixo:





TCE/MT
Fls.: _____
Rub.: _____

Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

Ainda em relação a estes primeiros 1,5 km, verificou-se a existência de ponto crítico contendo panelas e trincas, conforme as fotografias adiante reproduzidas:



Já nos 2,5 km restantes do trecho em análise, observou-se que havia patologias mais acentuadas como panelas, afundamentos, trincas e ondulações, conforme fotografias apresentadas adiante:



Casa Barão de Meigão - 1ª Sede
1953

Centro Marechal Rondon - Sede atual
2013



TCE/MT
Fls.: _____
Rub.: _____

Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

Assim, demonstra-se que, mesmo com a indicação de correção dos defeitos, tanto por parte da SETPU como por parte da empresa contratada, o trecho de 4 km da rodovia contém patologias incompatíveis com a idade de uso do pavimento.

A garantia pela solidez e segurança da obra é assegurada pelo art. 618 do Código Civil c/c art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Código Civil:

Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Lei 8.666/1993:

Art. 73 (...)

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Nesse sentido, conforme disciplina a Orientação Técnica 003/2011/IBRAOP¹ (em anexo), a SETPU deve executar *procedimento de campo* (item 6 da OT 003/2011/IBRAOP) no trecho de 4 km sob análise a fim de reconhecer e avaliar os defeitos detectados no trecho, individualizando-os em formulários próprios (localização, espécie do defeito e registro fotográfico), para posterior *instauração do competente processo administrativo* (item 7 da OT 003/2011/IBRAOP), conforme dispõe o item 7.1 da citada orientação técnica:

7.1 Concluídos os procedimentos de campo e havendo defeitos anotados, a Administração Pública deve instaurar, de imediato, o competente processo administrativo, que se iniciará com a notificação extrajudicial do empreiteiro responsável.

A perfeita catalogação dos defeitos detectados é essencial para apuração do dano por parte da SETPU, o qual subsidiará a instrução do processo administrativo

¹ “estabelece parâmetros para o monitoramento da qualidade das obras públicas, durante o seu período de garantia, bem como para acionamento dos responsáveis pela reparação dos defeitos (...)”.



TCE/MT
Fls.: _____
Rub.: _____

Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

pela referida Secretaria com vistas à reparação do dano, conforme estabelece o item 7.3.2 da OT 003/2011/IBRAOP:

7.3.2 Essa nova notificação deve ser acompanhada de planilha orçamentária que descreva os serviços a serem executados, com suas respectivas quantidades e preços (...)

Caso seja infrutífera a solução no âmbito administrativo, a SETPU deverá remeter o referido processo administrativo à Procuradoria Geral do Estado *solicitando a demanda do devido processo judicial* (item 8 da OT 003/2011/IBRAOP), conforme dispõe o item 8.1 da mencionada orientação técnica:

8.1 Caso a empreiteira não inicie no prazo estipulado os serviços solicitados (subitens 7.1.2 ou 7.3.1) ou deixe de apresentar a competente peça de defesa (subitens 7.1.2 ou 7.3.2), a Administração Pública deve encerrar o Processo Administrativo, concluindo pela responsabilização do executor, e remetê-lo para a Procuradoria-Geral da unidade federativa, ou outro Órgão de equivalente função, solicitando a demanda do devido processo judicial.

III. Proposta de encaminhamento

De todo o exposto, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator que **determine ao atual gestor da SETPU que, nos termos da OT 003/2011/IBRAOP, proceda à instauração do competente processo administrativo com vistas a apuração e reparação do dano do trecho de 4 km da rodovia MT 206, entre Alta Floresta e Paranaíta; caso infrutífera a solução no âmbito administrativo, e, se confirmada a responsabilidade da empresa executora, remeter o referido processo administrativo à Procuradoria Geral do Estado solicitando a reparação do dano via processo judicial.**

Alertar ao atual gestor da SETPU que o descumprimento de



TCE/MT
Fls.: _____
Rub.: _____

Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

determinação do Tribunal ensejará a aplicação das sanções elencadas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

É o relatório que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia em Cuiabá, 30 de outubro de 2014.

Emerson Augusto de Campos
Auditor Público Externo

Yuri Garcia Silva
Auditor Público Externo

